



• No Paraná a chuva é mais forte entre o oeste e o sudoeste, a qual quer momento do dia. Gradualmente a instabilidade se espalha pelas demais regiões, com risco de tempestades em alguns pontos.

**Mínima:** 18°C em Curitiba  
**Máxima:** 26°C em Londrina

Fonte: Simepar. Fechamento desta edição: 11:00.

# Cidade

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Jornalista Responsável Getulio V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR  
Segunda-feira, 04 de Abril de 2022 • ANO XXII • Edição N.º 2595 • R\$ 2,00

## SOJA - SACA 60 kg

Dia Preço  
04/04/22.....R\$ 173,00

## MILHO - SACA 60 kg

Dia Preço  
04/04/22.....R\$ 80,00

## TRIGO - SACA 60 kg

Dia Preço  
04/04/22.....R\$ 94,00  
Fonte: Seab/Deral/DEB



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2022, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORABRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADO, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.435/2009.

**1- OBJETO:** A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis do tipo: Frutas, Legumes, Verduras e Ovos para unidades da rede de ensino, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Abóbora cabotiá. Unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	Kg	360	R\$ 1,98	R\$ 712,80
2	Abóbora menina. Unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	Kg	350	R\$ 1,98	R\$ 693,00
3	Acelga fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, íntacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas.	Maços	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
4	Alface crespa, primeira qualidade, folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio.	Maços	300	R\$ 1,98	R\$ 594,00
5	Alho grão, sem machucados e brotamentos. Não devem estar murchos. De colheita recente.	Kg	500	R\$ 14,99	R\$ 7.495,00
6	Banana nanica, unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	Kg	1200	R\$ 2,79	R\$ 3.348,00
7	Batata inglesa, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, de colheita recente.	Kg	1835	R\$ 2,49	R\$ 4.569,15
8	Batata doce, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, de colheita recente.	Kg	300	R\$ 1,97	R\$ 591,00
9	Beterraba fresca, com características organolépticas mantida, deverá estar fresca, sãs, íntegras, limpas, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverá ter cor acentuada, sem manchas, brotos e sem presença de mofo. Não deve estar murcha.	Kg	350	R\$ 1,99	R\$ 696,50
10	Cebola, unidades íntegras, frescas e limpas, sem perfurações. De colheita recente.	Kg	1160	R\$ 1,96	R\$ 2.273,60
11	Cenoura, unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. De colheita recente.	Kg	400	R\$ 1,90	R\$ 760,00
12	Cheiro verde (salsinha) com folhas lisas, firme, viçosas, de cor brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	Maços	465	R\$ 1,49	R\$ 692,85
13	Chuchu, unidades íntegras, frescas e limpas.	Kg	350	R\$ 2,49	R\$ 871,50
14	Cebolinha fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e íntacta, isenta de enfermidades, material terroso e	Maços	475	R\$ 1,70	R\$ 807,50

	umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagem adequada.				
15	Couve tipo manteiga, sem sujidades, com as características organolépticas mantidas embaladas em embalagens plásticas.	Maços	455	R\$ 2,01	R\$ 914,55
16	Laranja péra média. Unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	Kg	3900	R\$ 1,79	R\$ 6.981,00
17	Maçã fuji, unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	Kg	3900	R\$ 3,49	R\$ 13.611,00
18	Mamão Formosa, fresco, mantendo suas características organolépticas, no ponto de maturação, sem sofrimentos ou defeitos.	Kg	1000	R\$ 3,55	R\$ 3.550,00
19	Melancia, fresca, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos.	Kg	3900	R\$ 1,41	R\$ 5.499,00
22	Melão com característica organoléptica mantidas íntegras, limpas, no ponto de maturação adequado para o consumo.	Kg	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
23	Ovos de galinha, tipo 2, grandes, íntegros, sem rachaduras e limpos. Embalagem com data e validade e aviário de origem, com registro no SIM, SIF, Dúzia.	Dúzia	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
24	Pepino acaai, unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa, de colheita recente.	Kg	800	R\$ 2,49	R\$ 1.992,00
25	Pera fresca com característica organolépticas, mantidas íntegra, limpa no ponto de maturação adequada para consumo.	kg	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
26	Repolho, liso, fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	Un	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
28	Vagem, fresca, sem sujidades, com as características organolépticas, deverão estar frescas, íntegras, sãs, no ponto de maturação, adequado para o consumo. Deverão apresentar cor verde uniforme, não poderão estar esbranquiçadas, murchas e nem escuras.	Kg	200	R\$ 8,18	R\$ 1.636,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** Apartir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: BRUNA CAMPIDELLI VALENZUELA LACCHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.210.870/0001-03, com sede na Rua Alexandre Dolla, n.º 441, Sala 01, Bairro Jardim Verele-na, na cidade de Astorga - PR, CEP 86730-000, telefone: (44) 3234-7333, (44) 98821-3174, e-mail: acchi-hortifrutis@gmail.com, representada por sua sócia administradora, Sra. Bruna Campidelli Valenzuela Lacchi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tupi, n.º 203, Casa, Bairro Jardim Licce, na cidade de Astorga - PR, CEP 86730-000, RG n.º 10.320.523-9 SESP/PR, CPF n.º 070.986.950-20.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão nº 07/2022.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões de ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

3.3. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se referindo. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA**

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022
- 4.1.2. Memorial descritivo.
- 4.1.3. Proposta de Preços.
- 4.1.4. Ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 07/2022

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 8º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O gerenciamento deste instru-

mento caberá à Divisão de Material e Secretaria Municipal De Educação, Secretaria Municipal De Assistência Social e Secretaria Municipal De Saúde do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade das servidoras:

**Geislaine Aparecida Rossi Reis** Matrícula: 401522

**Marcia Pereira da Silva** Matrícula: 401563

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretário do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretário de Educação, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de 03 (três) dias úteis, contados da ordem de entrega, em re-messa (parcelada), os produtos deverão ser entregues nos locais que a Secretaria solicitante informar conforme endereço que estará relacionado na nota de autorização de despesa e também na ordem de entrega do produto.

8.2. Aprevisão de entrega dos itens será parcelada e de acordo com as necessidades das secretarias, a empresa fornecedora deverá efetuar a entrega dos produtos, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07:45 às 17:00, no endereço da Secretaria Municipal solicitante informado pelo responsável no momento da solicitação.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade de fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. Conforme disposições contidas nas letras "c" e "d", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = [(0,005/30) x N] x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)

VP = Valor da parcela devida Nota: A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6% a.a., para cálculo do dia.

9.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
123	07.001.12.306.0007.6.002	3.3.90.30.00.00	1504
124	07.001.12.306.0007.6.002	3.3.90.32.00.00	1000
125	07.001.12.306.0007.6.002	3.3.90.32.00.00	1107
126	07.001.12.306.0007.6.002	3.3.90.32.00.00	11042

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissário/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;